



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (s) para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK UP ZERO QUILOMETRO, ATRAVÉS DE RECURSOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL/RS CFE TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 489/2020 E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, nos termos, especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid	Descrição do Veículo
1	1	Unid	Veículo do tipo Pick Up zero quilometro, novo e sem uso, conforme especificações técnicas mínimas abaixo relacionadas: - Ano e modelo de fabricação: 2022/2022, cor branca - 05 lugares (04 passageiros + motorista) - motor 1.4 - Ar condicionado: original de fábrica, quente e frio Direção hidráulica ou elétrica - Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN - Demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatórios no veículo. - Manual técnico. - Veículo devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de São Vicente do Sul/RS

1.2. Considera-se veículo novo (zero quilometro), aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos termos da Lei nº 6.729/79.

1.3. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do Contrato oriundo deste processo licitatório.

1.4. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.4.1. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnico comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo, para os quais são aplicáveis.

1.5. O veículo deverá ser entregue adesivado com logomarca da Prefeitura, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Para atender de forma eficaz as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2255 Aquisição de Veículo CONSPOP 19/20 SMDAMA = Recurso: 1046 CONSPOP 19/20 VEÍCULO SMDAMA Despesa: 4490.52.52.00.00.00 Veículos de Tração Mecânica Despesa: 4420.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições
Projeto Atividade: 1039 Aquisição de Veículo CONSPOP 19/20 SMDAMA - Contrapartida do Município = Recurso: 01 Livre Despesa: 4490.52.52.00.00.00 Veículos de Tração Mecânica



4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO VEÍCULO:

4.1. A entrega provisória do objeto licitado será feita em até 90 (noventa) dias, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

4.2. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do veículo.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será reconhecido pelo Município de São Vicente do Sul/RS, caso o mesmo seja devidamente fundamentado, solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na nota de empenho de despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

4.5. Correrá por conta da empresa licitante, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

4.6. As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.7. Verificada a não conformidade na entrega do veículo, a empresa licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, providenciando a sua retirada e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes do Edital e da proposta da empresa licitante.

4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o veículo será rejeitado, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.8.

4.8.2. A não substituição do veículo em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando a empresa licitante sujeita à multa conforme prevê o item 20 deste Edital.

4.9. A entrega definitiva do veículo, será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal (ais) do Contrato oriundo deste processo licitatório, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa licitante pelo perfeito desempenho do veículo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o veículo.

4.13. A empresa licitante deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para o veículo, para defeitos de fabricação.

4.15. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:

4.15.1. Possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no Estado do Rio Grande do Sul.

4.16. DAS REVISÕES DO VEÍCULO:

4.16.1. As revisões devem ser prestadas por agente credenciado do licitante.

4.16.2. Durante o prazo de garantia do veículo a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste.



4.16.3. Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 120 km (cento e vinte quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, a empresa licitante deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

4.16.3.1. Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

4.16.3.2. O veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.

4.16.3.3. O licitante será depositário do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da contratada ou mediante autorização escrita previamente enviada a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

4.17. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Empresa Licitante.

4.18. No preço proposto pela empresa licitante deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, devendo a mesma repassar a mesma, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

4.19. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento, adesivagem com logomarca da Prefeitura e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

5.1.1. Alvará de Localização;

5.1.2. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.3. Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia, bem como prestar a Assistência Técnica, revisões e manutenção do veículo durante o prazo de garantia, acompanhada da indicação da rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou ainda unidades móveis, responsáveis pela Assistência Técnica, no Estado do Rio Grande do Sul.

5.1.4. Tal declaração visa resguardar a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS contra eventuais problemas que surgirem no veículo, sendo que tal rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou unidades móveis, treinada e qualificada, será responsável pela verificação, análise, por qualquer tipo de garantia e por prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

5.1.5. A empresa licitante que não for o fabricante do veículo ofertado, deverá comprovar ser representante autorizado do fabricante para venda/revenda do veículo, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição.

5.1.6. A comprovação do item 5.1.5 deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, no original ou cópia autenticada.

5.1.7. Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com o fornecimento de partes e peças originais de reposição, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do prazo de garantia.

5.1.8. A empresa licitante deverá fornecer Catálogo do veículo, em Língua Portuguesa, com a indicação das principais especificações técnicas (descritivo), e indicação (especificação) de seus acessórios, para análise e verificação de atendimento ao solicitado no presente Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto



licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.9.2. Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.9.3. A requerimento da empresa licitante, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.10.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa licitante, em decorrência da execução do objeto.

7. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. A vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

7.2. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Licitante o contraditório e a ampla defesa.

7.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto licitado, sob pena de anulação da contratação e cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Edital.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Licitante o contraditório e a ampla defesa:



9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

9.1.1. Greve geral;

9.1.2. Calamidade pública;

9.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2. Não obstante ser a empresa licitante a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.3. Cabe à empresa licitante atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

10.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance



ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 11.5 deste Edital;

11.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto licitado;

11.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

11.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

11.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

São Vicente do Sul, 17 de março de 2023

LIDIANDRO MATEO POZEBON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente